



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 12/CONSUNI, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre suspensão dos contratos de cessão onerosa de uso dos concessionários de espaços físicos da UFC, para exploração de equipamentos prestadores de serviços ou suprimento de pequenas refeições, merendas e similares, até o retorno das atividades presenciais, em consonância com manifestação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFC.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a suspensão das reuniões e demais atividades presenciais na Universidade Federal do Ceará por meio do Provimento CONSUNI nº 2, de 16 de março de 2020 e das resoluções e portarias de prorrogação subsequentes, na forma do que dispõem o art. 11, “a”, o art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, o art. 18, do Regimento Geral da UFC e o art. 36, do Regimento Interno do CONSUNI e considerando ainda,

o que consta do Processo SEI nº 23067.015800/2020-16;  
a Recomendação do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 (Portaria n. 48/2020) na UFC;

a declaração de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Ceará;

as orientações do Governo Federal sobre os contratos de cessão de uso onerosas no período da Pandemia, contidas no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1311-contratos-de-cessao-de-uso-onerosa> ;

a necessidade de atuação imediata da gestão superior da UFC no sentido de contemplar as situações financeiras provocadas nos concessionários de seus espaços físicos para exploração de equipamentos prestadores de serviços ou suprimento de pequenas refeições.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender os contratos de cessão de uso onerosa de espaços físicos da UFC para exploração de equipamentos prestadores de serviços ou suprimento de pequenas refeições, merendas e similares, cantinas, livrarias, reprografias e as

obrigações deles decorrentes, inclusive o pagamento das retribuições financeiras, pelo prazo indicado no art. 3º desta Resolução.

Art. 2º. Excluem-se desse regime especial de suspensão contratual e isenção de pagamento, os concessionários cujo objeto da cessão seja relacionado com Entidades de Classe de qualquer natureza, Fundações Privadas e serviços bancários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagirem seus efeitos para o dia 16 de março de 2020, conforme a vigência do Provimento CONSUNI n. 2 e perdurarem até exaurimento ou revogação expressa da suspensão das atividades presenciais na UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 19 de junho de 2020.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor